



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## Eletrônico

ANO 6 Nº 1.473 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS)

6 PÁGINAS

Disponibilização: quarta-feira 30 outubro 2013.

## Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

### PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho  
Vânia Jacira Tanajura Chaves

### VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho  
Yara Ribeiro Dias Trindade

### CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho  
Valtércio Ronaldo de Oliveira

### VICE-CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho  
Luiz Tadeu Leite Vieira

### SECRETÁRIO-GERAL

Carlos Alberto Martins Leite

### DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

### DIRETORA DA SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Julieta Viana de Queiroz Machado

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré  
40055-000 - Salvador - Bahia - PABX: (71) 3319.7070  
Diagramação Núcleo Gráfico do TRT5  
E-mail: grafica@trt5.jus.br

## Tribunal Pleno

### EDITAL Nº 17/2013

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, Desembargadora Vânia Jacira Tanajura Chaves, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a competência prevista no artigo 26, IV, e em conformidade com o disposto no artigo 16, § 8º, ambos do Regimento Interno deste Regional, torna público que a 2ª Sessão Solene do Tribunal Pleno do presente exercício será realizada no dia 5 de novembro de 2013, às 19h (dezenove horas), no Salão Nobre da Reitoria da Universidade Federal da Bahia, situada na Rua Augusto Viana, Canela, nesta Capital, especialmente destinada à posse dos membros integrantes da Mesa Diretora desta Corte eleita para o biênio 2013/2015. Salvador, 28 de outubro de 2013.

Vânia J. T. Chaves  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

## Órgão Especial

O **Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2013, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Vânia Jacira Tanajura Chaves, deliberou sobre as matérias administrativas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.51.91.00279-35**, por unanimidade, REFERENDAR o ato da Excelentíssima Desembargadora Presidente que deferiu o requerimento do Excelentíssimo Desembargador Edilton Meireles de Oliveira Santos de alteração de suas férias anteriormente concedidas, por 30 dias, a partir de 4/11/2013, para que passem a ter início em 22 de abril de 2014.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.52.03.00242-35**, por unanimidade, DEFERIR o requerimento do Excelentíssimo Desembargador Alcino Barbosa de Felizola Soares de concessão de 30 dias de férias, referentes ao primeiro período do exercício de 2014, para gozo a partir de 6 de março de 2014, sem antecipação de vencimentos.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.51.89.00293-35**, por unanimidade, DEFERIR o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Ivana Mércia Nilo de Magaldi de concessão de 30 dias de férias, referentes ao segundo período do exercício de 2013, para gozo a partir de 22 de abril de 2014, com antecipação salarial.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.51.89.00568-35**, por unanimidade, DEFERIR o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Maria de Lourdes Linhares Lima de Oliveira de alteração de suas férias anteriormente concedidas, por 30 dias, a partir de 7/1/2014, relativas ao primeiro período do exercício de 2013, para que tenham início em 29 de janeiro de 2014.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.52.02.00179-35**, por unanimidade, DEFERIR o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Maria Adna Aguiar do Nascimento de concessão de dois períodos de 30 dias de férias, correspondentes ao exercício de 2014, para gozo a partir de 5 de maio de 2014 e 20 de novembro de 2014, com antecipação de vencimentos.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.52.06.00443-35**, por unanimidade, DEFERIR o requerimento do Excelentíssimo Desembargador Jéferson Alves Silva Muricy de adiamento de suas férias anteriormente concedidas, por 30 dias, a partir de 7/1/2014, para que passem a ter início em 27 de janeiro de 2014.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.51.89.0089-35**, por unanimidade, DEFERIR o requerimento do Excelentíssimo Desembargador Norberto Frerichs de alteração de suas férias anteriormente concedidas, por 30 dias, a partir de 27/1/2014, para que passem a ter início em 7 de janeiro de 2014.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.51.87.00300-35**, por unanimidade, REFERENDAR o ato da Excelentíssima Desembargadora Presidente que deferiu o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Sônia Lima França de concessão de 30 dias de férias, correspondentes ao segundo período de 2013, para gozo a partir de 11 de novembro de 2013.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.51.89.00002-35**, por unanimidade, DEFERIR o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Dalila Nascimento Andrade de fruição de três dias de férias em 22, 23 e 24 de janeiro de 2014, considerando a suspensão das suas férias, por necessidade do serviço, nos dias 10, 11 e 12/9/2013.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.08156-35**, por unanimidade, REFERENDAR o ato da Excelentíssima Desembargadora Presidente que deferiu a licença médica da Excelentíssima Desembargadora Sônia Lima França por 8 (oito) dias a partir de 22/10/2013, nos termos do Laudo Médico nº 1848/2013.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.07719-35.** por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 452/2013, divulgado no DJ eletrônico de 7/10/2013, que antecipou a data do feriado do dia do Comerciante para o dia 21 de outubro de 2013 (segunda-feira), suspendendo o expediente e os prazos no Fórum Trabalhista de Itabuna, naquela data, ficando estabelecido que as audiências já designadas para o dia 21 de outubro deveriam ser adiadas para o dia 30 de outubro, preferencialmente, cabendo às Secretarias das Varas do Trabalho providenciar a imediata notificação às partes e advogados.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.07809-35.** por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 0454/2013, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região, na edição de 7/10/2013, que transferiu para o dia 31 de outubro de 2013, quinta-feira, a comemoração alusiva ao Dia do Servidor Público, não havendo expediente neste Tribunal, estabelecendo que os prazos que porventura deveriam iniciar-se ou completar-se nesse dia ficariam automaticamente prorrogados para o dia 04 de novembro de 2013 (segunda-feira).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.07976-35.** por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 0458/2013, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5ª Região, na edição de 15/10/2013, que estabeleceu a retomada dos prazos para a realização e comprovação de depósitos judiciais, inclusive os recursais, bem como do recolhimento das custas e emolumentos, a partir do dia 17 de outubro de 2013, inclusive.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.08015-35.** por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 0460/2013, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico de 16/10/2013, que suspendeu o expediente e os prazos processuais na Vara do Trabalho de Itamaraju nos dias 17 e 18/10/2013, ressalvada a prática de atos urgentes, a liberação de pagamentos e a protocolização de petições, fixando a retomada dos prazos a partir do dia 21/10/2013, inclusive.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.54.13.08003-35.** por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 0461/2013, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico, na edição de 17/10/2013, que suspendeu o expediente e os prazos no Fórum Trabalhista de Cruz das Almas no dia 20/11/2013 (quarta-feira), fixando a retomada dos prazos para o dia 21/11/2013, inclusive.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.52.13.00823-35.** por unanimidade, AUTORIZAR a publicação do 1º edital referente à ELIMINAÇÃO de 2.612 AUTOS de processos findos e arquivados há mais de cinco anos, relativos às Varas do Trabalho de Candeias, inspecionados pelo respectivo grupo de avaliação de documentos do núcleo de apoio e relacionados às fls. 02/54 dos autos da matéria administrativa; depois de findo o prazo de sessenta dias, que seja publicado o 2º edital; e, decorrido o prazo deste, que se adotem as providências cabíveis para a sua eliminação.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.52.84.00278-35.** por unanimidade, DEFERIR o requerimento do Excelentíssimo Desembargador Paulino César Martins Ribeiro do Couto de concessão de 30 dias de férias, correspondentes ao segundo período do exercício de 2013, para gozo a partir de 25 de junho de 2014, com antecipação de vencimentos.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 09.51.89.00368-35.** por unanimidade, DEFERIR o requerimento do Excelentíssimo Desembargador Luiz Tadeu Leite Vieira de concessão de 30 dias de férias, correspondentes ao segundo período do exercício de 2011, para gozo a partir de 5 de maio de 2014, sem antecipação de vencimentos.

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 045/2013

Suspende prazos processuais, audiências e sessões de julgamento, bem como expedição de notificações, no período de 20 de dezembro de 2013 a 19 de janeiro de 2014.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO,** reunido em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.ª Sra. Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores **Yara Trindade, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Marama Carneiro, Paulino Couto,**

**Graça Laranjeira, Maria Adna Aguiar, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Débora Machado, Nélia Neves, Norberto Frerichs e Marcos Gurgel**, considerando a Recomendação TRT5 nº 02/2013 e os requerimentos formulados pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção Bahia – OAB/BA e pela Associação Baiana de Advogados Trabalhistas – ABAT, constantes da Matéria Administrativa nº 09.54.08.10100-35;

**RESOLVE**, por maioria:

**Art. 1º** Suspender os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, bem como a expedição de notificações que gerem prazo, no período de 20 de dezembro de 2013 a 19 de janeiro de 2014.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Recomendação TRT5 nº 02/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de outubro de 2013.

(assinado digitalmente)

**Vânia J. T. Chaves**

Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 046/2013

Torna sem efeito a Resolução Administrativa TRT5 nº 41/2013.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO,** reunido em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.ª Sra. Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores **Yara Trindade, Valtércio de Oliveira, Tadeu Vieira, Marama Carneiro, Paulino Couto, Graça Laranjeira, Maria Adna Aguiar, Dalila Andrade, Graça Boness, Alcino Felizola, Débora Machado, Nélia Neves, Norberto Frerichs e Marcos Gurgel**, considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região não aprovou o pedido formulado pela Ex.ª Juíza Substituta desta 5ª Região Raquel Carvalho Vasconcelos Sousa de remoção para aquele Regional, conforme Resolução nº 0388/2013 daquela corte;

**RESOLVE**, por unanimidade:

**TORNAR SEM EFEITO** a Resolução Administrativa TRT5 nº 41/2013, que deferiu a remoção da Juíza Substituta Raquel Carvalho Vasconcelos Sousa do TRT da 5ª Região para o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de outubro de 2013.

(assinado digitalmente)

**Vânia J. T. Chaves**

Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 047/2013

Suspende todos os atos constitutivos e expropriatórios expedidos em face do Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda, pelo prazo de 6 meses, perante as Varas do Trabalho .

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO,** reunido em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.ª Sra. Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, com a presença do Representante do

Ministério Público do Trabalho, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores **Yara Trindade**, **Valtécio de Oliveira**, **Tadeu Vieira**, **Marama Carneiro**, **Paulino Couto**, **Graça Laranjeira**, **Maria Adna Aguiar**, **Dalila Andrade**, **Graça Boness**, **Alcino Felizola**, **Débora Machado**, **Nélia Neves**, **Norberto Frerichs** e **Marcos Gurgel**, tendo em vista as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.13.08240-35,

CONSIDERANDO que o cumprimento do acordo firmado nos autos do Procedimento Conciliatório n.º 05/2009 já possibilitou a quitação de mais de 180 processos, em trâmite neste Regional, através do montante total depositado de R\$8.280.000,00 (oito milhões, duzentos e oitenta mil reais);

CONSIDERANDO que os Reclamantes com ações ajuizadas contra o Hospital Salvador Serviços de Saúde Ltda., em audiência realizada perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal, em 10 de setembro de 2013, concordaram, à unanimidade, com a Repactuação ao Acordo Global, conforme Procedimento Conciliatório JC2 n. 05/2009, que prevê para a sua viabilidade a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras  on line  referentes ao Reclamado, determinados pelas varas do trabalho;

CONSIDERANDO que na Repactuação o HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA comprometeu-se a quitar todos os processos habilitados no atual Procedimento Conciliatório supracitado, tendo sido acordado pelas partes a majoração do aporte de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) para R\$300.000,00 (trezentos mil reais) a partir do mês de setembro/2013 até novembro/2013, e R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) a partir de dezembro/2013 até fevereiro/2014 ou até que seja realizada nova audiência de repactuação;

CONSIDERANDO que, conforme pactuado na referida audiência, ficou estipulado pelas partes que no mês de fevereiro/2014 será realizado nova audiência global com vistas à majoração dos aportes mensais realizados pelo Hospital;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares da Empresa;

CONSIDERANDO que para viabilizar-se o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do acordo, faz-se necessária a suspensão de todos os atos constritivos e expropriatórios, durante o cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Reclamado ofereceu, como garantia ao pagamento do aporte sobredito, a possibilidade de bloqueios das faturas dos planos de saúde credenciados ao Hospital Salvador, pelo Juízo de Conciliação;

CONSIDERANDO que o Juízo de Conciliação deste Tribunal fica autorizado a bloquear o quanto necessário para complementação do pagamento, inclusive através do sistema BACEN-JUD, em caso de atraso no aporte mensal;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveram as empresas Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda (BOM VIVER), Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Limpurb  Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Itabuna Têxtil e Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção LTDA e Visconde de Cairu; RESOLVE, por unanimidade:

**Art. 1º** Suspender, pelo prazo de 6 (seis) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constritivos e expropriatórios nas execuções de sentenças condenatórias, proferidas contra o HOSPITAL SALVADOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inclusive, penhoras on line.

**Parágrafo único.** Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar o bloqueio de valores, inclusive, através do sistema Bacen-jud, bem como determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.

**Art. 2º** Estabelecer que providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

**Art. 3º** Determinar que esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de outubro de 2013.

(assinado digitalmente)  
**Vânia J. T. Chaves**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 048/2013

Suspende todos os atos constritivos e expropriatórios expedidos em face da Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol), pelo prazo de 06 meses, perante as Varas do Trabalho.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua **8ª Sessão Ordinária**, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.<sup>ma</sup> Sra. Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Desembargadores **Yara Trindade**, **Valtécio de Oliveira**, **Tadeu Vieira**, **Marama Carneiro**, **Paulino Couto**, **Graça Laranjeira**, **Maria Adna Aguiar**, **Dalila Andrade**, **Graça Boness**, **Alcino Felizola**, **Débora Machado**, **Nélia Neves**, **Norberto Frerichs** e **Marcos Gurgel**, tendo em vista as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.54.13.08241-35,

CONSIDERANDO que os Reclamantes com ações ajuizadas contra a Real Sociedade Espanhola de Beneficência (Hospital Espanhol), em audiência realizada perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal, em 10 de outubro de 2013, concordaram, à unanimidade, com o Acordo Global, conforme Procedimento Conciliatório JC2 n. 48/2013, que prevê para a sua viabilidade a suspensão dos atos constritivos e expropriatórios, incluindo as penhoras  on line  , determinados pelas varas do trabalho;

CONSIDERANDO que o Reclamado comprometeu-se a aportar ao Fundo criado o valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) a partir de outubro/2013 até abril/2014;

CONSIDERANDO que o negócio jurídico em tela, além dos efeitos positivos que assegurarão o desfecho judicial das demandas em favor da segurança dos direitos dos credores, facilitará a restauração da saúde financeira do devedor, com repercussão favorável na esfera social, além da continuidade da prestação dos serviços hospitalares da Empresa;

CONSIDERANDO que para viabilizar o efetivo cumprimento das obrigações pecuniárias resultantes do acordo, faz-se necessária a suspensão de todas as medidas constritivas e expropriatórias em face da Reclamada, durante o cumprimento do ajuste celebrado perante o Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Reclamado ofereceu, como garantia ao pagamento do aporte sobredito, a possibilidade de bloqueios das faturas dos planos de saúde credenciados ao Hospital Espanhol, pelo Juízo de Conciliação;

CONSIDERANDO que o Juízo de Conciliação deste Tribunal fica autorizado, com exclusividade, a bloquear o quanto necessário para complementação do pagamento, inclusive, através do sistema BACEN-JUD, em caso de atraso no aporte mensal;

CONSIDERANDO que este egrégio Tribunal, pelo seu Órgão Especial, atendeu às pretensões da mesma espécie em processos de conciliação que envolveu as empresas Núcleo de Saúde e Assistência Hospitalar Ltda (Bom Viver), Esporte Clube Vitória, Esporte Clube Bahia, Limpurb  Empresa de Limpeza Urbana de Salvador, Itabuna Têxtil e Socializa Empreendimentos e Serviços de Manutenção LTDA e Visconde de Cairu;

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Suspender, pelo prazo de 06 (seis) meses, em toda a Quinta Região, todos os atos constitutivos e expropriatórios nas execuções de sentenças condenatórias, proferidas contra a REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA (HOSPITAL ESPANHOL), inclusive, penhoras on line.

**Parágrafo único.** Fica assegurado, unicamente, ao Juízo de Conciliação de 2ª Instância deste Tribunal determinar o bloqueio de valores, inclusive, através do sistema Bacen-Jud, bem como determinar a realização de quaisquer medidas executórias que se tornem necessárias, em caso de atraso no pagamento mensal do acordo.

**Art. 2º** Estabelecer que, providências complementares que se tornem necessárias à efetivação do disposto no artigo anterior deverão ser adotadas pelo Juízo de Conciliação de Segunda Instância deste Tribunal.

**Art. 3º** Determinar que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de outubro de 2013.

(assinado digitalmente)  
**Vânia J. T. Chaves**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 049/2013

Fixa o dia o 06/01/2014 como termo final de vigência do Ato TRT5 nº 218/2012.

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, reunido em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.ª Sra. Desembargadora **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.º Sr. Procurador-Chefe **Alberto Bastos Balazeiro**, e dos Ex.ºs Srs. Desembargadores **Yara Trindade**, **Valtércio de Oliveira**, **Tadeu Vieira**, **Marama Carneiro**, **Paulino Couto**, **Graça Laranjeira**, **Maria Adna Aguiar**, **Dalila Andrade**, **Graça Boness**, **Alcino Felizola**, **Débora Machado**, **Nélia Neves**, **Norberto Frerichs** e **Marcos Gurgel**,

**RESOLVE**, por unanimidade:

Fixar o dia 06/01/2014 como termo final de vigência do Ato TRT5 nº 218/2012, restabelecendo-se, por conseguinte, o prazo indicado no inciso XII do artigo 137 do Regimento Interno a partir do dia 07 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Sessões Juiz Nylson Sepúlveda, 28 de outubro de 2013.

(assinado digitalmente)  
**Vânia J. T. Chaves**  
Desembargadora do Trabalho  
Presidente do TRT 5ª Região

## Atos da Presidência

DECISÕES DA PRESIDENTE DO TRT 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES

### PROCESSO/EXPEDIENTE

**EXPEDIENTE:** 954.13.07565-35

Requerente: Diretoria Geral

Assunto: Adicional de Insalubridade

Despacho: Com o objetivo de uniformização das decisões acerca de concessão de adicional de insalubridade, a Diretoria-Geral deste Tribunal solicitou a elaboração de termo de referência objetivando a contratação de empresa especializada para realização de perícia em diversos setores. O laudo técnico elaborado, cuja cópia segue anexa, concluiu que os servidores que desempenham suas atividades laborais na Seção de Suprimento de Material (antigo almoxarifado) e na Seção de Gestão Documental (antigo Arquivo Judiciário), não fazem jus aos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade. Dessa forma, determino a notificação dos servidores elencados à fl. 11 dos presentes autos, para informá-los que o pagamento do adicional que percebem será suspenso, a partir de novembro/2013, com base na conclusão do citado laudo técnico. Em seguida, determino a suspensão do pagamento dos adicionais dos servidores lotados na Seção de Suprimento de Material e Seção de Gestão Documental, com efeitos a partir de novembro/2013.

**PROCESSO:** 952.12.00909-35

Requerente: Luciano Machado Cordeiro

Assunto: Redistribuição de Cargos por reciprocidade

Despacho: Dessa forma, defiro o presente pleito, devendo-se observar o ato da publicação da redistribuição dos cargos, que deverá ser simultâneo com os dos outros Tribunais.

**PROCESSO:** 952.97.00752-35

Requerente: Leda Maria Carvalho da Nova

Assunto: Aposentadoria

Despacho: Tendo em vista o novo laudo emitido pela Junta Médica deste Tribunal, acolho o parecer da Secretaria de Controle Interno emitido à fl. 189, reti-ratifico o despacho exarado à fl. 175, para deferir a isenção de Imposto de Renda à servidora aposentada Leda Maria Carvalho da Nova, com efeitos a partir de 21/6/2012, data do diagnóstico da enfermidade, de acordo com o Laudo Médico de fl. 187, nos termos do art. 39, inciso XXXIII, do Decreto 3.000/99. A devolução das quantias anteriormente recolhidas, deve ser pleiteada perante a Secretaria da Receita Federal. Defiro, ainda, a integralização dos proventos de aposentadoria, na forma do art. 190 da Lei nº 8.112/90, a partir da data do diagnóstico.

**EXPEDIENTE:** 954.13.8297-35

Requerente: Liliane Fonseca Moreira

Assunto: Licença Trânsito

Despacho: Defiro 12 (doze) dias de licença trânsito à servidora Liliane Fonseca Moreira, a partir de 18/11/2013, com base no artigo 18 da Lei 8.112/90 e artigo 7º da Resolução 146/12 do CNJ.

### PORTARIAS

#### DIÁRIAS

1757/2013 - JANAÍNA CUNHA DIAS SCOFIELD MUNIZ - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU - FÉRIAS DO JUIZ TITULAR - 2 e 1/2 - 28/10/2013 a 30/10/2013.

1758/2013 - CRISTIANE MENEZES BORGES LIMA - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - VARA DO TRABALHO DE ITABERABA - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA - 1 e 1/2 - 29/10/2013 a 30/10/2013.

1759/2013 - ANA CAROLINA GOMES VILAS BÔAS - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - VARA DO TRABALHO DE VALENÇA - AUXÍLIO - 1/2 - 28/10/2013 a 28/10/2013.

1760/2013 - ANTONIO RICARDO DE SOUZA AQUINO - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - 1ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA - AUXÍLIO - 1/2 - 29/10/2013 a 29/10/2013.

## Corregedoria

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprovou a seguinte Portaria, conforme adiante se vê:

### PORTARIA 001/2013

A Diretora do Fórum Barachísio Lisboa, Juíza Marília Sacramento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as disposições da Resolução Administrativa Nº 016/2004, e Resolução Administrativa 64/2004, uniformizando os procedimentos do Programa de Gestão Documental;

Considerando que, na referida Resolução Administrativa, está prevista a constituição de Comissão Permanente de Avaliação Documental;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores Fernando José Gomes Chaves, Chefe da Seção de Arquivo, matrícula 6076-5, Ezequias Nonato Chaves 6643-7, lotado na Seção do Arquivo e Alessandro Sabino de Sousa, Chefe da Administração do Fórum, matrícula 6434-5, todos do Núcleo de Apoio à Atividade Judiciária de Camaçari, para integrarem a GRUPO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO NÚCLEO DE APOIO DO FÓRUM BARACHISIO LISBOA.

**Art. 2º** Estimular a utilização sistemática do procedimento instituído na alínea "a", parágrafo 2º, do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 064/2004, no que se refere as Comissões de Avaliação de Documentos nas Varas do Trabalho e Seções do Núcleo de Apoio.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Submeta-se à apreciação da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal.

Camaçari, 16 de outubro de 2013

**MARÍLIA SACRAMENTO**  
Juíza Diretora do Fórum

### AVISO N. 027/2013

O CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o recebimento do Ofício n. 477/2013-GAB/PRT 5ª, TORNA PÚBLICO a nova Lista Referencial apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região que deverá ser adotada como parâmetro para envio de processos àquele Órgão para análise e emissão de parecer, sem prejuízo da remessa de peças quando se verificar a possibilidade de lesão a direitos coletivos de trabalhadores, bem como por solicitação do Ministério Público do Trabalho ou a critério do Magistrado, caso se verifique a existência de interesse público que justifique a intervenção, na forma do art. 83, II da Lei Complementar n. 75/93:

1 - Meio Ambiente do Trabalho:

a) Acidente de Trabalho;

b) Doença Ocupacional equiparada a Acidente de Trabalho;

2 - Trabalho em condições degradantes e/ou análogas à de escravo;

3 - Trabalho do menor;

4 - Processos em que sejam parte as empresas governamentais – empresa pública ou sociedade de economia mista;

a) Nulidade do contrato por violação ao art. 37, II, da CF/88;

- b) Enquadramento em cargo diverso ao ocupado;
- 5 – Ações coletivas propostas por Sindicatos;
- 6 – Arguição de inconstitucionalidade por quaisquer das partes;
- 7 – Revista íntima;
- 8 – Tratamento discriminatório;
- 9 – Estágio fraudulento;
- 10 – Cooperativas fraudulentas.

Salvador, 29/10/2013.

**VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**  
Desembargador do Trabalho  
Corregedor Regional

### LICENÇA MÉDICA

Laudo médico nº: 0313/2013  
Magistrado (a): Luiz Roberto Peixoto de Mattos Santos  
Período: 21 a 25/10/2013

Licença médica Juiz:

Laudo médico nº: 1910/2013  
Magistrado (a): Cristina Maria Oliveira de Azevedo  
Período: 26 a 30/10/2013

Laudo médico nº: 1920/2013  
Magistrado (a): Guilherme de Macedo Veras  
Período: 29/10 a 04/11/2013

## Diretoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO - TRT da 5ª Região – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2013 - Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 14 de novembro de 2013, às 14 horas (horário de Brasília), será realizada a sessão de abertura da seguinte licitação: Processo nº 09.53.13.0248-35, cujo objeto é a contratação de serviço de atualização tecnológica de elevadores instalados no Fórum Ministro Coqueiro Costa e Edifício Presidente Médici do TRT5. LOCAL: Ambiente eletrônico no sítio da internet [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), provido pelo Banco do Brasil S/A. EDITAL: Disponível no mesmo endereço eletrônico. Salvador, 29 de outubro de 2013. CLÁUDIO LIBERATO DE M. DOS REIS □ Pregoeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Processo: 09.53.13.0042-35. CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CESSIONÁRIA: NAIARA CRUZ BARBOSA. OBJETO: Primeiro termo aditivo ao contrato de cessão de uso para exploração de lanchonete, cujo objeto é a alteração do parágrafo primeiro da cláusula terceira do contrato original, excluindo a obrigação de ressarcimento mensal de despesas com limpeza da área cedida. DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2013. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Naiara Cruz Barbosa, pela cessionária.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO – Processo: 09.53.12.0050-35. CEDENTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CESSIONÁRIA: M&B SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. OBJETO: Primeiro termo aditivo ao contrato de cessão onerosa e precária de uso de espaço destinado à exploração de serviços de reprografia, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de dezembro de 2013 e término previsto para 14 de dezembro de 2014, resguardado o direito do cedente ao reajuste estabelecido na cláusula nona do contrato original. DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2013.

Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT5, e Doraneide dos Reis Soares, pela cessionária.

EXTRATO DE CONTRATO – Processo: 09.53.13.0159-35. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: SANEAR SAÚDE AMBIENTAL LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de descupinização e combate a formigas, com garantia, a ser realizado nas instalações do Fórum Trabalhista de Alagoinhas. DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 2013. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, e Daniela Santos Silva, pela contratada.

EXTRATO DE CONTRATO – Processo: 09.53.13.0178-35. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: SANEX EMPRESA CONTROLADORA DE PRAGAS URBANAS E VETORES LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica para elaboração de projeto para erradicação de cupins e outros insetos no ed. Coqueijo Costa e Varas do Trabalho de Irecê e Guanambi. DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2013. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, e Gildo José da Silva, pela contratada.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Processo 09.53.13.0260-35. INEXIGIBILIDADE: 076/2013, de acordo com o Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93. OBJETO: Inscrição do servidor Vinicius Muniz Silva de Jesus no treinamento “Administração de Sistemas Linux”. Valor total: R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais). Contratado: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP. Autoridade Competente: Valdson Luis Menezes de Oliveira – Diretor-Geral.

---

---

## Secretaria de Gestão de Pessoas

---

---

### PROCESSOS

**PROCESSO:** 952.13.00833-35

Requerente: Ariadine Oliveira Duboc Lima

Assunto: Averbação Tempo de Serviço

Despacho: Conforme informação supra, averbe-se o tempo de serviço registrado na certidão original de fls. 2 - 4, totalizado 3.367 (três mil, trezentos e sessenta e sete) dias de tempo de serviço, sendo 165 (cento e sessenta e cinco) dias de serviço público federal, que poderão ser averbados para todos os efeitos existentes à época, de acordo com o art. 100, da Lei 8.112/90 e 3.202 (três mil, duzentos e dois) dias de tempo de serviço na iniciativa privada, que poderão ser averbados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, com espeque no art. 103 V, da Lei n. 8.112/90.

**PROCESSO:** 952.13.00836-35

Requerente: Sangela Virginia Moraes da Silva Cavalcanti

Assunto: Averbação Tempo de Serviço

Despacho: Conforme informação supra, averbe-se o tempo de serviço registrado na certidão original de fls. 2, totalizado 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias prestados na iniciativa privada, que poderão ser averbados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 103, V, da Lei 8.112/90.

**PROCESSO:** 952.13.00830-35

Requerente: Edvaldo Barreto de Souza

Assunto: Averbação Tempo de Serviço

Despacho: Conforme informação supra, averbe-se o tempo de serviço registrado na certidão original de fls. 2, totalizando 902 (novecentos e dois) dias prestados na iniciativa privada, que poderão ser averbados para efeito de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o art. 103, V da Lei 8.112/90.